Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1411/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12941/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1434622 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARI BASSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 119/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 119/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Paulo Rocha Rodrigues - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de universitários, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-922/2016, proferida no Processo TC/12936/2013 (peça 9), que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5856/2017, prolatada nestes autos (peça 12), que decidiu pela regularidade da formalização do Contrato n. 119/2013 e da sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-20845/2017 (peça 14), o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5856/2017.

Diante da omissão do ex-prefeito do Município de Sidrolândia em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 184815/2018 (peça 20).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Ari Basso quitou a CDA n. 184815/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 23 dos autos.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-423/2021 (peça 24), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ari Basso, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5856/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc